



PROJETO DE LEI Nº44, 03 DE JUNHO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 09 / 06 / 2026
Por: JANIRDO

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83, I da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Horizonte, a **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA**, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA será aferida mediante avaliação do desempenho funcional relacionado ao cumprimento das atividades inerentes às atribuições legais da Guarda Civil Municipal, observadas as normas vigentes e os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, sendo devida exclusivamente aos Guardas Civis Municipais em efetivo exercício do cargo.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA será paga mensalmente e individualmente, constituindo parcela autônoma, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º O limite máximo da pontuação mensal será de 100 (cem) pontos, correspondente ao percentual máximo de **50% (cinquenta por cento)** do vencimento base.

Art. 6º A composição da gratificação obedecerá aos seguintes percentuais:

- I – de 20 a 39 pontos: **20% do vencimento base;**
- II – de 40 a 59 pontos: **30% do vencimento base;**
- III – de 60 a 79 pontos: **40% do vencimento base;**
- IV – de 80 a 100 pontos: **50% do vencimento base.**

Encaminhada à Comissão
Em: 10 / 06 / 2026
Assinatura





Art. 7º Para fins de mensuração da pontuação, será considerada a efetiva realização das atividades desempenhadas pelo servidor, observados os critérios constantes desta Lei e de seus anexos.

§1º A aferição das atividades será regulamentada por Decreto Municipal.

§2º Não será atribuída pontuação à atividade pendente de conclusão no momento da aferição.

Art. 8º O pagamento da **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA** será efetivado no mês subsequente ao período de avaliação, conforme relatório mensal emitido pelo setor competente, através do Secretário de Segurança, Cidadania Trânsito e Transporte ou superior imediato da Unidade e homologado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou por quem deste receber a delegação de competência.

§1º As informações necessárias ao pagamento da gratificação de que trata esta Lei devem ser encaminhadas à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até o quinto dia útil de cada mês.

§2º As informações necessárias ao pagamento da gratificação deverão ser encaminhadas à unidade competente responsável pela folha de pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

§3º O servidor que, por equívoco administrativo, não tiver seu nome incluído no relatório apresentado dentro do prazo estabelecido, perceberá a **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA** na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 9º Não fará jus à **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA** o servidor:

I – lotado em outro departamento;

II – colocado à disposição de outro órgão ou instituição;

III – que sofrer no mês correspondente qualquer penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar, desde a pena de advertência.

Art. 10 O Guarda Civil Municipal que, em determinada avaliação mensal, não atingir pontuação suficiente para percepção da gratificação, não ficará impedido de obtê-la em





Art. 11 Em qualquer hipótese, os valores percebidos a título de **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA** não poderão ultrapassar o limite remuneratório estabelecido pela legislação aplicável ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Na hipótese de pagamento efetuado a maior ou a menor, decorrente de erro material, falha de avaliação, lançamento incorreto ou inconsistência administrativa, a diferença será compensada na avaliação subsequente, observando-se o valor vigente da pontuação no momento da regularização.

Art. 13 A falsidade na execução das atividades, bem como a prestação de informações falsas ou inexatas destinadas à obtenção indevida da gratificação prevista nesta Lei, ensejará responsabilidade funcional do servidor, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e disciplinares cabíveis.

Art. 14 As atividades de avaliação positiva e negativa aplicáveis à concessão da **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA** serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamento esta lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de junho de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

PROJETO DE LEI Nº 44/2026 - MENSAGEM Nº 33/2026
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GINA

1. Objeto

O presente relatório estima o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 44/2026, encaminhado pela Mensagem nº 33/2026, que institui a Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal - GINA, para fins de instrução exigida pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A gratificação é devida mensalmente aos Guardas Cíveis Municipais em efetivo exercício, calculada sobre o vencimento base e aferida segundo pontuação de desempenho. Nos termos do art. 4º do projeto, a parcela é autônoma, não se incorpora à remuneração e não serve de base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou outras parcelas remuneratórias.

2. Bases De Cálculo E Premissas

- Quantidade considerada: 51 ocupantes efetivos do cargo de Guarda Municipal.
- Base mensal agregada considerada: R\$ 151.275,91, correspondente aos proventos totais informados para o cargo Guarda Municipal na tela de resumo por cargo, adotados como proxy do vencimento base agregado para fins de estimativa.
- Base média individual de referência: R\$ 2.966,19, valor compatível com a Faixa Salarial 4 da Lei nº 1.723/2026, em que se encontra o cargo Guarda Municipal.
- Projeção trienal: exercício corrente de 2026 e dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028.
- Para 2026, adotou-se impacto proporcional de 7 competências, de junho a dezembro de 2026, considerando a tramitação do projeto em junho de 2026. Para 2027 e 2028, adotaram-se 12 competências anuais.
- A estimativa não inclui 13º salário, férias, vantagens reflexas ou encargos patronais, pois o projeto caracteriza a GINA como parcela autônoma sem incorporação e sem reflexos. Caso a legislação previdenciária local determine incidência patronal sobre a parcela, o valor final deverá ser acrescido da alíquota patronal aplicável.
- Não foi aplicado crescimento vegetativo, reajuste futuro ou recomposição inflacionária, por ausência de previsão no projeto e para isolar o impacto direto da criação da gratificação.



3. Enquadramento Do Art. 6º Do Projeto

Inciso	Pontuação mensal	Percentual sobre o vencimento base	Impacto mensal estimado
I	20 a 39 pontos	20%	R\$ 30.255,18
II	40 a 59 pontos	30%	R\$ 45.382,77
III	60 a 79 pontos	40%	R\$ 60.510,36
IV	80 a 100 pontos	50%	R\$ 75.637,96

4. Projeção Trienal Do Impacto

Cenário	%	Mensal	2026 (7 meses)	2027	2028	Total trienal
Cenário I	20 %	R\$ 30.255,18	R\$ 211.786,27	R\$ 363.062,18	R\$ 363.062,18	R\$ 937.910,64
Cenário II	30 %	R\$ 45.382,77	R\$ 317.679,41	R\$ 544.593,28	R\$ 544.593,28	R\$ 1.406.865,96
Cenário III	40 %	R\$ 60.510,36	R\$ 423.572,55	R\$ 726.124,37	R\$ 726.124,37	R\$ 1.875.821,28
Cenário IV	50 %	R\$ 75.637,96	R\$ 529.465,69	R\$ 907.655,46	R\$ 907.655,46	R\$ 2.344.776,61

5. Demonstrativo Sintético

Considerando a base mensal agregada de R\$ 151.275,91 para 51 servidores, a despesa mensal adicional estimada varia de R\$ 30.255,18, no cenário mínimo do inciso I, a R\$ 75.637,96, no cenário máximo do inciso IV. O impacto total no triênio 2026-2028 varia de R\$ 937.910,64 a R\$ 2.344.776,61.



6. Adequação Orçamentária E Financeira

A despesa estimada possui natureza de despesa de pessoal e deverá correr por dotações próprias da Secretaria competente, especialmente nas classificações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, suplementadas se necessário, conforme cláusula de custeio prevista no projeto.

Para fins dos arts. 16 e 17 da LRF, a implantação fica condicionada à confirmação, pelo ordenador de despesa e pela área orçamentária/financeira, de: existência de dotação suficiente na LOA de 2026; compatibilidade com a LDO e o PPA; observância dos limites de despesa total com pessoal; e preservação das metas fiscais vigentes.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, recomenda-se que a Administração indique, no processo legislativo e administrativo, a fonte de custeio permanente dentro da programação da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, bem como demonstre que o acréscimo foi considerado na programação financeira e no cronograma de desembolso.

7. Declaração

Declaro, para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 44/2026 possui estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, conforme demonstrado neste relatório, e que sua execução deverá observar a existência de dotação orçamentária própria, a compatibilidade com o PPA e a LDO, a programação financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 3 de junho de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





MENSAGEM Nº 33/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

EM: 10/06/26

Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº44, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.
Atenciosamente,

Horizonte/CE, 03 de junho de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026

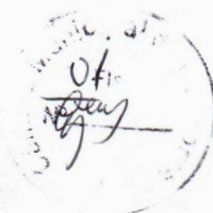
Por: *Janirton*

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº44/2026** tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Horizonte, a **Gratificação de Incentivo às Atividades da Guarda Civil Municipal – GINA**, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, como instrumento de valorização profissional, estímulo ao desempenho funcional e fortalecimento da política municipal de segurança pública.

A proposta visa incentivar a excelência no cumprimento das atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal, mediante critérios objetivos de avaliação relacionados à assiduidade, disciplina, qualificação profissional, comprometimento funcional, eficiência operacional e efetiva realização das atividades inerentes ao cargo.

A criação da gratificação representa importante medida de aperfeiçoamento da gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, bem como no apoio às ações de segurança cidadã desenvolvidas no Município.

O modelo proposto estabelece parâmetros transparentes de aferição, por meio de sistema de pontuação vinculado ao desempenho funcional, contemplando critérios positivos e negativos de avaliação, possibilitando maior controle administrativo, eficiência institucional e valorização do mérito profissional.

Importa destacar que a iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e responsabilidade administrativa, disciplinando regras claras de concessão, pagamento, controle e responsabilização funcional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui relevante instrumento de modernização administrativa e reconhecimento do desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 de junho de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE